2 — A Câmara Municipal de Ponte da Barca não interfere, nem assume responsabilidades no processo de negociação de venda ou arrendamento dos prédios rústicos, limitando-se a potenciar a informação prevista no presente regulamento, promovendo a mediação entre a oferta e a procura, apoio na contratualização e disponibilização de apoio técnico na elaboração de candidaturas aos incentivos do PDR 2020.

3 — A Câmara Municipal de Ponte da Barca assume a responsabilidade de divulgar a Bolsa de Terrenos Agroflorestais do Município de Ponte da Barca, através de ações direcionadas aos potenciais vendedores/arrendatários/compradores de terrenos.

4 — A Câmara Municipal de Ponte da Barca, assume a responsabilidade de sensibilizar os Sr.(s) Presidentes de Junta e Uniões de Freguesia a assumirem um papel ativo na identificação dos potenciais vendedores/arrendatários de terrenos da(s) sua(s) freguesias ou uniões de freguesias a aderirem à Bolsa de Terrenos Agroflorestais do Município de Ponte da Barca.

Artigo 5.º

Casos omissos, dúvidas e interpretação

1 — Os casos omissos, as dúvidas e interpretação, que surjam por força da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas mediante decisão fundamentada da Câmara Municipal, que poderá delegar ao seu presidente, atento aos princípios gerais aplicáveis e a lei.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

26/01/2015. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

208391774

MUNICÍPIO DE PORTEL

Aviso n.º 1512/2015

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 19 de janeiro de 2015, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para contratação de dois Assistentes Operacionais (Auxiliar de Serviços Gerais), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 11239/2014, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 8 de outubro.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no 1.º andar do edifício dos Paços do Município e publicitada na página eletrónica em www.cm-portel.pt.

19 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Clemente Grilo*.

308384143

MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA

Aviso (extrato) n.º 1513/2015

ARU de Sobreira Formosa

Proposta de delimitação da área de reabilitação urbana de Sobreira Formosa

Faz-se público, para efeitos do n.º 4 do artigo 13.º, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana do Decreto-Lei n.º 307/09, de 23 de outubro, na atual redação, que a Assembleia Municipal aprovou, na sua sessão de 05.09.2014, a proposta de Área de Reabilitação Urbana de Sobreira Formosa, por proposta da Câmara Municipal deliberada a 01.09.2014.

A Proposta de Delimitação da área Reabilitação Urbana de Sobreira Formosa estará disponível para consulta dos interessados nos seguintes locais: Câmara Municipal de Proença-a-Nova (Av. do Colégio, 6150-401 Proença-a-Nova); *Site* da Câmara Municipal (http://www.cm-proencanova.pt).

Para os devidos efeitos, é publicado o presente Aviso no *Diário da República,* 2.ª série, e na página da Internet da Câmara Municipal.

23 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

208391052

Regulamento n.º 59/2015

João Paulo Marçal Lopes Catarino, Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, torna público, nos termos e para efeitos do disposto do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Proença-a-Nova, na sua sessão ordinária de 19 de dezembro de 2014, aprovou o Regulamento Municipal para as Aldeias de Figueira e Cunqueiros, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 17 de novembro de 2014, que se publica na íntegra.

23 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino.*

Preâmbulo

A ideia que presidiu à elaboração do presente regulamento municipal foi a de criar disposições regulamentares mais específicas para as aldeias de Figueira e de Cunqueiros, por realidades diferentes, embora objetivos similares. O anterior regulamento municipal abrangia as aldeias típicas de Figueira, Pedreira, Oliveiras e Cunqueiros, sendo intenção do Município integrar estas 4 aldeias na Rede de Aldeias do Xisto. Esse regulamento foi publicado no apêndice n.º 63 do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 23/5/2001, mas com o tempo verificou-se que apenas foi possível equacionar o programa para a aldeia de Figueira, que entretanto foi intervencionada em algumas das edificações e espaço público através do Projeto Rede do Património do Xisto e do Programa da Rede de Aldeias do Xisto.

Desta forma houve a necessidade de equacionar normativos mais ajustados à evolução da aldeia da Figueira, reajustando as aldeias abrangidas, elaborando este regulamento que se estende apenas à aldeia de Cunqueiros. Pretende-se dar continuidade ao trabalho já desenvolvido na aldeia de xisto de Figueira, e passar também a considerar a aldeia de Cunqueiros pelo seu interesse e potencial, já a ser equacionados no âmbito da política de gestão territorial do município.

São objetivos proporcionar normas e critérios de atuação no património edificado de cariz tradicional existentes nestas aldeias, que assegurem o devido enquadramento em projetos, designadamente de desenvolvimento recreativo-turístico que possam vir a concretizar-se. Sempre visando a garantia do usufruto de qualidade e perenidade dos valores permanentes e a natureza do sítio, salvaguardando-os, recuperando-os e valorizando-os, nomeadamente no que concerne a pormenores arquitetónicos particulares e de conjunto. Para o efeito foram estabelecidos zonamentos com graus de proteção diferentes, de modo a demarcar claramente o núcleo consolidado da demais área periférica.

Paralelamente pretende-se disciplinar as novas construções, salvaguardando a liberdade criativa, e o seu adequado enquadramento na envolvente.

Na sequência dos objetivos formulados nos pontos anteriores, a filosofia do presente regulamento assenta nos seguintes pontos fundamentais:

a) Não permitir demolições ou aumentos de cérceas que conduzam a uma destruição sistemática do património construído;

b) Recuperar as partes danificadas sempre que possível, impedindo a descaracterização ou adulteração dos elementos construtivos e detalhes arquitetónicos de interesse;

c) Manter e conservar a malha edificada, bem como as características das construções;

d) Incentivar a conservação e valorização dos edifícios, conjuntos e espaços relevantes, para a preservação da imagem global destas aldeias e reforço da sua identidade;

e) Intervir procurando corrigir dissonâncias e assimetrias;

f) Sempre que não houver alternativa à demolição, a intervenção deverá justificar uma melhoria no contexto edificado;

g) Revitalizar os espaços públicos existentes;

h) Incentivar e apoiar o desenvolvimento integrado, designadamente através do fomento da participação equilibrada dos agentes económicos, sociais e culturais;

i) Beneficiar o enquadramento dos valores paisagísticos, dos edifícios e dos espaços em geral;

j) Permitir a liberdade criativa nas intervenções devendo esta contribuir para a harmonia do conjunto.

Neste contexto, dispõe os municípios nos termos do estatuído na alínea *n*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2003, de 12 de setembro, atribuições no domínio do ordenamento do território e urbanismo, sendo atribuídas competências à câmara municipal para administrar, manter, recuperar e divulgar o património urbanístico do município mediante a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo